

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Aviso de contumácia n.º 5969/2005 — AP. — O Juiz de Direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 146/00.5PBSCR, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Berto Neves Santos, com domicílio no Sítio da Choupana, Lombada, 9100 Santa Cruz, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 19 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Vitor Azevedo Soares*. — A Oficial de Justiça, *Helena Laranjo*.

Aviso de contumácia n.º 5970/2005 — AP. — O Dr. Vitor Azevedo Soares, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular), n.º 146/00.5PBSCR, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea *d*), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), n.º 146/00.5PBSCR, da Secção de Processos do Tribunal da Comarca de Santa Cruz (serv. M. P.), onde foi declarado contumaz, desde 18 de Março de 2005, o arguido António Berto Neves Santos, com domicílio no sítio da Choupana, Lombada, 9100 Santa Cruz, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 19 de Abril de 2002, por despacho de 31 de Março de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado na secretária deste Tribunal.

31 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Vitor Azevedo Soares*. — A Oficial de Justiça, *Helena Laranjo*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 5971/2005 — AP. — O Juiz de Direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1949/00.6TAVFR, do 2.º Juízo), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Nascimento de Sousa Lima, filho de Adão do Carmo Lima Botelho e de Ilda de Sousa Cardoso Lima, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Setembro de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 59145470, com domicílio na Travessa do Calvário, 67, 2.º, direito, Valbom, Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de coacção à prática de jogo, crime de embarque clandestino, e de um crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 30 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

31 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, *João Moura*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 5972/2005 — AP. — A Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 268/01.5GAVFR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Fernando Alves Pereira Dias, filho de Manuel Fernando Pereira Dias e de Dorinda Alves de Sousa Dias, natural de Argoncilhe,

Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Janeiro de 1978, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 12024156, com domicílio na Rua dos Lagos, 230, Olivães, 4500-000 Nogueira da Regedoura, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 18 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Aviso de contumácia n.º 5973/2005 — AP. — A Juíza de Direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 268/99.3TBVFR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim José Nunes da Silva, filho de Carlos Ferreira da Silva e de Maria Luísa Nunes da Silva, nascido em 15 de Abril de 1956, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6125840, com domicílio em Cavaco, 4520 Santa Maria da Feira, por se encontrar pronunciado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 8 de Janeiro de 1988, por despacho de 24 de Junho de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se mostrar julgado, tendo sido absolvido do crime de que estava pronunciado.

29 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — A Oficial de Justiça, *Olga Capela*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 5974/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1036/01.0PBSTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Gonçalo Marques Salcedas, filho de Carlos Alberto Lucas Salcedas e de Maria Augusta Miguel Marques, natural de Torres Novas, São Pedro, Torres Novas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Maio de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11923402, com domicílio na Rua do Dr. Manuel de Arriaga, 227, 2380-000 Alcanena, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 17 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Março de 2005, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, 336.º, n.ºs 1 e 2, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste Tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte. A declaração caduca quando se apresentar em juízo ou for detido.

17 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 5975/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 290/00.9TBSTR,